



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO PMG/FMS Nº 156/2017

CONTRATO DE PROGRAMA NIS Nº ____/2017.

Instrumento contratual de participação no Programa Junta Médica – PJM que entre si celebram o Município da Gameleira/PE – Fundo Municipal de Saúde - FMS e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - CONSUL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.343.902/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr^a. Verônica Maria de Oliveira Souza, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, residente na Rua Castro Alves, nº 64, Santa Luzia, Gameleira/PE, CEP nº 55.530-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município a Sra. Joselma Maria da Silva Costa, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.447.514-08, residente na Travessa Luis Rodolfo, nº 36, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000; do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, e em conformidade com **Processo nº 089/2017** e **Dispensa de Licitação nº 038/2017**, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Prestação de Serviço Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa Saúde do Trabalhador com instalação de Junta Médica Consorciada voltada a Saúde Ocupacional, a qual terá como objetivo específico:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As inspeções de saúde de servidores municipais para fins de:

- a) Permanência e/ou ingresso no Serviço Público;
- b) Readaptação de função;
- c) Concessão de licenças;



COMSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**

- d) Avaliação pericial pré-cirúrgicas;
- e) Demissão;
- f) Aposentadoria;
- g) Comprovação de laudos e atestados emitidos por profissionais estranhos à Junta Médica;
- h) Reversão;
- i) Controle médico periódico;
- j) Outras situações, para atender a exigências regulamentares, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Junta Médica poderá emitir os seguintes pareceres:

- a) "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o Serviço Público.
- b) "Incapaz temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;
- c) "Incapaz definitivamente para o serviço", quando o inspecionado for incapaz definitivamente (irrecuperável), por apresentar lesão, doença ou defeito físico, considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Público.
- d) "Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";
- e) Inválido para o Serviço Público, em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Município contratante a responsabilidade do transporte do servidor até a sede do Consórcio que fica localizado no Município de Ribeirão.

CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o encaminhamento mensal de até 20 (vinte) servidores para consulta, conforme regulação e agendamento prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo inicial de 05 (cinco) Municípios Consorciados aderentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Saúde – NIS do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do programa. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula, ou seja, rateio proporcional entre os Municípios integrantes do Programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais futuros e/ou reinvestimento no próprio programa.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos no Programa Junta Médica, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NIS e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**

PARÁGRAFO QUINTO. Os servidores do Município CONTRATANTE, quando no âmbito físico do local onde serão executados os serviços, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários do CONTRATADO. Em caso de dano ao patrimônio do CONTRATADO por ato de seu servidor, o CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município, em anexo;

CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 13 de novembro de 2017, vigorando até 31/12/2017, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse dos contratantes.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão-PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do CONTRATADO.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão-PE, 06 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DA GAMELEIRA
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA –
CONSUL / CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CONSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

TESTEMUNHAS :

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: